



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0093 FK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0093/2018**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**FK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil, 205, Bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 05.942.401/0001-84, neste ato representada pela sua Sócia Administradora **Sra. FLÁVIA IEZZI PINTO KURTH**, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.924.548-1, e CPF sob o nº 140.516.358-56, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para a **Consultoria de viabilidade do sistema de remuneração da Prefeitura Municipal de Xanxerê**, conforme as especificações do Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0155/2018 – Pregão Presencial nº 0095/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA**

O fornecedor obriga-se iniciar os serviços no prazo de até 05 dias após o recebimento da ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Prazo de prestação dos serviços: até **90 (noventa) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento;

**Endereço do Local da Prestação dos Serviços:** Na Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	<b>1ª Etapa: Entendimento do cenário para diagnóstico:</b> A proponente deve ir <i>in loco</i> , entender de forma abrangente as rotinas da área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas e acompanhar o dia a dia do RH/GP e a estrutura do Plano de Cargos e Salários dos servidores e do magistério do Município de Xanxerê. Deve ser feito um <i>briefing</i> com a equipe sobre os produtos entregues e utilizar a metodologia da fenomenologia para um melhor diagnóstico. Deve ser discutidas a estrutura de vencimentos e legislação de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura, bem como, as expectativas a curto, médio e longo prazo da estrutura funcional e de vencimentos do Município.	1	50.000,00	50.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>Deve ser realizada ao menos 01 (uma) reunião de até 8 horas, com a equipe de RH.</p> <p><b>2ª Etapa: Análise e elaboração de Relatório de Parecer:</b> Com base na reunião de entendimento de cenário e nas melhores práticas de estruturação/revisão do Plano de Cargos e Salários para a administração pública, a proponente deve preparar um relatório com parecer e proposições práticas das melhorias e/ou inclusões de quesitos nas atuais normativas de cargos e salários e, da técnica para estudo e projeção de impacto nos vencimentos para curto, médio e longo prazo, visando aumentar o desempenho na prestação dos serviços ao cidadão, na retenção de talentos e estar de acordo com as melhores práticas e a Missão, Visão e Valores do Município de Xanxerê. Nesse estudo e proposição, deve ser observados: distorções na estrutura de cargos; integração do Cargos e Salários com instrumento de avaliação de desempenho; impacto da Folha de Pagamento e quais parâmetros são utilizados para progressão e promoção funcional dos servidores; distinções entre o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais e do magistério e necessidades de aperfeiçoamento para modernização da legislação atual as melhores práticas de cargos e salários na administração pública.</p> <p><b>3ª Etapa: Apresentação do relatório para Diretoria:</b> A proponente deve conduzir a reunião com o Comitê de Implantação/Equipe de Trabalho e Alta Administração Municipal, para apresentação do relatório de parecer. Deve ser realizada ao menos 01 (uma) reunião de até 4 horas, com a Alta gestão e equipe de RH.</p>			
--	--	--	--

- b) Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma definido pelo **Decreto ADM 002/2018**, em 3 parcelas, sendo a primeira de 25% do valor total após a realização da Primeira Etapa, a segunda de 50% do valor total após a realização da Segunda Etapa e a terceira do restante após a realização da Terceira Etapa, ou seja, entrega total dos serviços realizados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório documental, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) **Realizar diagnóstico da viabilidade financeira da manutenção da atual estrutura de remuneração dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos municipais considerando o objeto deste edital;**
- c) **Identificar eventuais necessidades de ajustes na atual estrutura de remuneração dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos municipais que viabilizem no período temporal definido no objeto deste edital;**
- d) **Definir o plano de ações para eventuais necessidades de ajustes identificadas na atual estrutura de remuneração dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos municipais;**
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- f) Executar os serviços com pessoal especializado com relação ao serviço;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2018:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
07	04.01	2.005	33900000000000	3390390500000

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.2.1. Advertência;
  - 1.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



4

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, O Sr. Jader Adriel Danielli, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 17 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**FK ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**EMPRESARIAL LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: